INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 90085/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO QUE CONSISTE NA PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA MUNICIPAL NO 37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM E NO 4º CONGRESSO CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CONCAAT), SOB A TEMÁTICA CENTRAL "REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE FISCAL MUNICIPAL", A SER REALIZADO EM JOINVILLE/SC, NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 85/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90085/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso III, "f" da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO QUE CONSISTE NA PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA MUNICIPAL NO 37º CONGRESSO NACIONAL FENAFIM E NO 4º CONGRESSO CATARINENSE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CONCAAT), SOB A TEMÁTICA CENTRAL "REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE FISCAL MUNICIPAL", A SER REALIZADO EM JOINVILLE/SC, NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026**, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares).

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2. A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional se encontra entre as disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3. A escolha da instituição promotora e organizadora do evento justifica-se pela inviabilidade fática e jurídica de competição, tendo em vista que o treinamento pretendido reveste-se de singularidade e é ofertado de modo exclusivo pela entidade responsável, congregando temática de primordial relevância para as atribuições desempenhadas pela Procuradoria Municipal de Governador Celso Ramos. O 37º Congresso Nacional FENAFIM e o 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT) configuram um dos mais consolidados e expressivos fóruns técnicos do país voltados ao aprimoramento das administrações tributárias municipais, à gestão pública e aos complexos desafios postos pela reestruturação do sistema tributário nacional. Promovido pela Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (FENAFIM), realizado pela Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina (AFAMESC) e organizado pela Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), o evento congrega, no Município de Joinville/SC, representantes dos fiscos locais de todas as regiões brasileiras, autoridades fazendárias, magistrados, membros de órgãos de controle, juristas e especialistas dedicados à implementação da Reforma Tributária sobre o consumo. Ao longo de mais de três décadas de história, o Congresso Nacional FENAFIM sedimentou-se como o espaço basilar de debate qualificado acerca da tributação municipal no Brasil. Mais do que mero encontro acadêmico, transformou-se em instrumento perene de fortalecimento institucional, intercâmbio de experiências práticas e disseminação de diretrizes técnicas essenciais ao aprimoramento da governança fiscal e da sustentabilidade orçamentária dos entes locais. Por sua vez, o CONCAAT alcança a sua quarta edição como relevante fórum catarinense de reflexão, sendo que a realização simultânea e integrada de ambos os eventos potencializa o alcance das discussões, articulando a realidade dos municípios catarinenses com o panorama nacional. Com a temática central "Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal", o congresso realiza-se em momento crucial para o federalismo fiscal cooperativo brasileiro, permitindo o aprofundamento de matérias diretamente afetas ao contencioso e à consultoria da Procuradoria Municipal, tais como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o IVA Dual, a governança do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), a fiscalização compartilhada, os reflexos no Simples Nacional, os cadastros multifinalitários (CIB), a tributação imobiliária (IPTU e ITBI) e o uso de inteligência artificial na arrecadação pública. A organização e operacionalização do treinamento está a cargo da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, entidade de notória reputação e credibilidade no âmbito da Administração Pública Municipal Catarinense. A EGEM atua continuadamente na capacitação dos quadros técnicos das prefeituras do Estado, desenvolvendo suporte técnico de excelência e soluções práticas direcionadas à eficiência e legalidade da gestão pública local. Ademais, o corpo docente e os painelistas do congresso são integrados por profissionais e autoridades de incontestável notória especialização, que atuam na formulação direta das novas regras tributárias brasileiras, destacando-se dirigentes e conselheiros do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), membros do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC) do

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

Ministério da Fazenda, auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e das capitais, procuradores municipais, secretários municipais e estaduais de fazenda e representantes da Confederação Nacional de Municípios (CNM). A conjugação da singularidade do programa acadêmico, do alto grau de especialização dos instrutores e da metodologia aplicada inviabiliza qualquer tipo de competição licitatória objetiva, subsumindo-se a demanda com exatidão à hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visto que o trabalho desenvolvido é reconhecidamente essencial e indispensável para a plena satisfação do interesse público municipal e para a atuação segura da advocacia pública local. Assim, resta plenamente fundamentada a escolha da entidade organizadora para o fornecimento das inscrições postuladas, demonstrando-se o alinhamento da contratação aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
2799.7000.110	2.007	3390.3999.00	14

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que,

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

pela própria natureza,comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará em direito à contratação.

VIII– DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,§9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexosa este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas de forma a preservar o intefresse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundasdeste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço

10.4.1.3. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

10.4.1.4. ANEXO I.D – Justificativa da Inexigibilidade.

Governador Celso Ramos/SC, novembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.11.09 14:03:12 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**